



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº1.942/94 - de 06 de outubro de 1.994

(Concede isenção de I.P.T.U. Associação Promotora de Corridas de Cavalos em Pista Reta de São Pedro e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), Associação Promotora de Corridas de Cavalos em Pista Reta de São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade beneficiaria, dever comprovar que:

- a) não remunera seus membros componentes da Diretoria;
- b) não distribui lucros ou dividendos ou qualquer outra vantagem pecuniária seus associados;
- c) ser a entidade uma sociedade sem fins lucrativos;
- d) que eventuais superavits são aplicados em benefício da própria entidade; e
- e) no caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será doado para outra entidade congênere ou instituição filantrópicas.

ARTIGO 2º- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, conceder perdão de eventuais dívidas ativas, ajuizadas ou não, com fundamento na Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1966, Artigo 172, Itens I e IV (Código Tributário Nacional).


ARTIGO 3º- Os benefícios a que aludem os Artigos antecedentes, serão concedidos mediante pedido firmado pela Diretoria e por despacho do Prefeito Municipal, após comprovadas as exigências do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

São Pedro, 06 de outubro de 1994



ANTONETTA ELIZA GHISSOTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO